MINERVA S.A.

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14 – NIRE 35.300.344.022 – Código CVM: 02093-1 – Companhia Aberta de Capital Autorizado
Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, Barretos - SP

Código ISIN das Ações: BRBEEFACNOR6
Código de negociação na BM&FBOVESPA: "BEEF3"

Registros de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2012/009 e Secundária CVM/SRE/SEC/2012/011, ambas em 29 de novembro de 2012

Anúncio de início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A.

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), a **Minerva S.A.** ("**Companhia**") e a VDQ Holdings S.A. ("**Acionista Vendedor**"), em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Credit Suisse**" ou "**Agente Estabilizador**"), o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ("**HSBC**") e o Banco Morgan Stanley S.A. ("**Morgan Stanley**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Credit Suisse e com o HSBC, "**Coordenadores da Oferta**"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 37.500.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**") ("**Oferta Primária**" e a realização da oferta secundária de 7.500.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nos termos do parágrafo 2° do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("**Oferta Secundária**" e em conjunto com Oferta Primária "**Oferta**") a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior, ao preço de R$11,00 (onze reais) por Ação ("**Preço por Ação**"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

R$ 495.000.000,00

1 A Oferta

A Oferta compreende a distribuição pública primária de, inicialmente, 37.500.000 Ações, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com a Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**") e com o Código da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, de 9 de junho de 2010, coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento ("**Coordenador**") e de determinadas instituições consorciadas Brasrizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no Item 4.2 abaixo) ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com o Coordenador, "**Instituições Participantes da Oferta**").

A realização da Oferta Secundária de Ações de titularidade do Acionista Vendedor correspondeu a 7.500.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, no âmbito da colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definidas).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo HSBC Securities (USA) Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Banco Espírito Santo de Investimento S.A. e pelo E.S. Financial Services, Inc. (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**"), sendo **(i)** nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("***Securities Act***") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), com base na *Regulation S* ("**Regulamento S**") no âmbito do *Securities Act* e de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (em ambos os casos, os "**Investidores Estrangeiros**") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("**Contrato de Colocação Internacional**"), celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas e integralizadas e/ou liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.625.000 novas Ações, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Suplementares**"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Credit Suisse no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A.", celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e do Coordenador, e, como interveniente anuente, a BM&FBOVESPA ("**Contrato de Colocação**"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Ações Suplementares**"). O Credit Suisse terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("**Anúncio de Início**"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobre alocação das Ações tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da fixação do Preço por Ação.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do parágrafo 2° do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) foi, a critério da Companhia e do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em até 7.500.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").

2 Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de outubro de 2012, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 7 de novembro de 2012, sob o nº 482.249/12-7, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais "O Estado de São Paulo" e "O Diário de Barretos" em 6 de novembro de 2012.

A realização da Oferta Secundária por parte do Acionista Vendedor, bem como os demais termos e condições da Oferta, foram aprovados em reunião da diretoria realizada em 29 de outubro de 2012.

O Preço por Ação foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de novembro de 2012, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos jornais "O Estado de São Paulo" e "O Diário de Barretos" no primeiro dia útil subsequente à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia subsequente.

O Preço por Ação foi aprovado por parte do Acionista Vendedor em reunião da diretoria realizada em 28 de novembro de 2012.

3 Regime de Distribuição da Oferta

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, as Ações, sem considerar as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, na proporção e até os respectivos limites previstos no Contrato de Colocação e em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta de Varejo**"); e **(ii)** uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.2 abaixo) ("**Oferta Institucional**"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 4.3.1 e 4.3.2 abaixo.

As Ações Adicionais acrescidas no âmbito da Oferta foram consideradas para fins de prestação da garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Colocação.

O Contrato de Colocação encontra-se disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta, ao Coordenador e à CVM, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 13 abaixo.

4 Procedimento da Oferta

4.1. Plano de Distribuição

Com expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta asseguraram a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta recebessem, previamente à data de sua emissão, exemplar do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A. ("**Prospecto Preliminar**"), bem como asseguraram que recebessem exemplar do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A. ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas fossem esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta obrigaram-se, também, a realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**").

4.2. Público-Alvo

As Instituições Participantes da Oferta realizaram a colocação das Ações junto:

(i) a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que formalizem solicitação de reserva mediante preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") junto a uma única Instituição Participante, com valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) ("**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**"), entre os dias 13 de novembro de 2012 e 27 de novembro de 2012 ("**Período de Reserva**") ("**Investidores Não Institucionais**"); e

(ii) a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, assim como fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais Locais**") e a Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "**Investidores Institucionais**").

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta investidores que fossem (i) administradores e/ou controladores da Companhia ou do Acionista Vendedor, conforme aplicável; (ii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima e neste item (iii) ("**Pessoas Vinculadas**").

Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e pode ter promovido a redução de liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Definitivo.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

4.3. Procedimento de Colocação das Ações

Após a assinatura do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início, e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e de acordo com o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

4.3.1. Oferta de Varejo

No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações ofertadas, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, a critério dos Coordenadores da Oferta, foi destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio Instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

(a) os Investidores Não Institucionais interessados realizaram reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva;

(b) qualquer Pedido de Reserva devidamente efetuado por Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada foi automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada;

(c) cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**"), incorporado ao Prospecto Preliminar por referência, (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

(d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea (g) abaixo;

(e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;

(f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(g) Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, foi realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, foi efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações;

(h) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento, conforme aplicável. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva;

(i) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda, conforme o caso, que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e dos jornais "O Estado de São Paulo" e "O Diário de Barretos", veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**").

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

4.3.2. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.3.1 acima, as Ações remanescentes foram destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipuladas valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* tenha excedido o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e o Coordenador informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que deve subscrever e/ou adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a subscrição/aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

Não foi acerta a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

5 Prazos da Oferta

A data de início da Oferta é 29 de novembro de 2012. O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A. ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**").

A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início, mediante a entrega das Ações aos investidores ("**Data de Liquidação**"). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados de cada data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("**Data de Liquidação das Ações Suplementares**").

As Ações e as Ações Suplementares, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima estimada para ocorrer em 28 de maio de 2013, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6 Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações, sem considerar as Ações Suplementares, que não foram integralizadas e/ou liquidadas pelos investidores que as subscreveram e/ou adquiriram, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, sem a participação do Coordenador, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, publicação deste Anúncio de Início, disponibilizado o Prospecto Definitivo, assinado o Contrato de Colocação e concedidos os registros da Oferta pela CVM. As Ações Adicionais acrescidas no âmbito da Oferta foram consideradas para fins da garantia firme de liquidação aqui prevista. Caso as Ações e as Ações Adicionais subscritas e/ou adquiridas (sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas e/ou liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta liquidará, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações e as Ações Adicionais da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação e (ii) o número de Ações e as Ações Adicionais efetivamente colocadas e integralizadas e/ou liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares), multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a adquirir Ações e Ações Adicionais nos termos acima e tenham interesse em vender tais Ações e Ações Adicionais antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não houvesse investidores suficientes interessados em adquirir/subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta.

7 Preço por Ação

No contexto da Oferta, Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, sem a participação do Coordenador (sendo que as eventuais ordens de investimento por parte dos Investidores Institucionais colocadas pelo Coordenador foram consideradas para determinação do Preço por Ação), em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, considerando as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas e/ou adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição/aquisição das Ações no contexto da Oferta, e portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Investidores Não Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Conforme indicado no item 4.3.2 acima, não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter promovido redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação ou poderia ter promovido a redução de liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta" do Prospecto Definitivo.

Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta ou pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por sociedades de seus grupos econômicos para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde